



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 30/1968

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica o executivo Municipal autorizado a aumentar do dia 1º do corrente mês, em 50% (cinquenta por cento) os valores dos vencimentos do pessoal do quadro permanente desta prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, previstos nas escalas e anexos constantes dos artigos 1º e 2º da lei n° 17 de 25 de junho p.p.

§ ÚNICO – Poderão ser reajustadas as quantias resultantes deste aumento a fim de que sejam estabelecidas unidades mínimas de NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

ART. 2º. - Fica o executivo municipal, ainda a aumentar em 30% (trinta por cento) a partir do dia 1º do corrente mês, os valores dos salários desta prefeitura.

ART. 3º. - Para fazer face às despesas decorrentes dos aumentos previstos nos artigos 1º e 2º desta lei, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, utilizando-se como recurso do provável excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.

ART. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
Em 22 de outubro de 1968

Jacídio Correia
Prefeito Municipal
Administração.

Edgard Paes de Mello
Diretor de Divisão de

Projeto n° 32/68.
Autor: Executivo Municipal.